



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS, doravante denominado lema, com sede na BR 262, Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-130, criado a partir da Lei Complementar Estadual n.º 248, de 28 de junho de 2002, e suas alterações subsequentes, e em conformidade a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com os autos do processo nº. 2024-4GBQ2, torna público, para conhecimento das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, Chamamento Público para seleção de projeto para celebração de Termo de Colaboração com a finalidade de execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, alocação, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis), provenientes de ações fiscalizatórias de agentes públicos estaduais, resgates ou entregas voluntárias por populares.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto promover o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para, em parceria com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – lema, executar programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, alocação por tempo necessário, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis) no estado do Espírito Santo. A entidade parceira deve garantir a salubridade, a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo.

1.2. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.3. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). A impugnação deverá ser protocolada no E-DOCS com destino a Grupos e Comissões – Grupo de Trabalho IEMA – Comissão de Chamamento Público 001/2025 ou via protocolo presencial no IEMA.

1.4. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

1.5. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.6. Os animais a que se refere este Termo de Colaboração tratam-se daqueles da fauna silvestre e fauna exótica a serem encaminhados pelo lema. Deverão ser atendidos animais silvestres e exóticos encaminhados e por outros órgãos fiscalizadores estaduais como a Polícia Militar Ambiental, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros.

1.7. A entidade executora deverá estar sediada no estado do Espírito Santo e possuir estrutura física e operacional para cumprimento integral do objeto, dos objetivos e das metas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

estabelecidos neste edital, devendo prestar um serviço de excelência. A estrutura para cumprimento do objeto deverá ser um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), (Resolução Conama nº 489, de 26 de outubro de 2018), autorizado ou ter apresentado o protocolo de requerimento de autorização de manejo de fauna. Caso necessário, a entidade poderá terceirizar serviços fora de sua sede para atendimento veterinário emergencial e realização de exames.

1.8. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no anexo XI deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para execução de programa de recepção, triagem, identificação, marcação, transporte, atendimento veterinário, alocação por tempo necessário, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres, a serem destinados pelo lema e pelos demais órgãos fiscalizadores do estado como Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros e recepção, triagem, identificação, marcação, transporte, atendimento veterinário, reabilitação de animais exóticos e alocação por tempo necessário, encaminhados pelo lema.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Recepcionar e identificar animais da fauna silvestre e da fauna exótica a serem destinados pelo lema, e, por demais órgãos fiscalizadores do estado, como Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;

2.2.2. Realizar triagem e marcação de todos os animais recepcionados, garantindo avaliação clínica veterinária e avaliação comportamental;

2.2.3. Manter os animais triados em quarentena, por tempo determinado por médico veterinário, atentando para questões de bem-estar animal e biossegurança;

2.2.4. Garantir atendimento veterinário emergencial a animais acidentados ou em situação de risco de morte;

2.2.5. Garantir atendimento veterinário especializado para animais que necessitem de cuidados especiais;

2.2.6. Dar atendimento intensivo a filhotes de animais que necessitem de cuidados neonatais específicos;

2.2.7. Fornecer alimentação e manejo adequados para cada animal que for encaminhado pelo lema, a fim de garantir a sua sobrevivência, reabilitação e destinação;

2.2.8. Realizar avaliação comportamental dos animais, visando a melhor destinação, seja para soltura ou para outra modalidade de cativeiro;

2.2.9. Garantir as melhores práticas de bem-estar durante os cuidados com os animais durante toda a estadia nas dependências do Cetras;

2.2.10. Reabilitar os animais da fauna silvestre e exótica encaminhados pelo lema fornecendo manejo, alimentação e instalações adequados de Termo com as características físicas e comportamentais de cada espécie;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.2.11. Realizar a destinação e soltura dos animais da fauna silvestre aptos, mediante autorização prévia do lema;

2.2.12. Manter, por tempo necessário, animais da fauna silvestre que não tenham condições de soltura e animais da fauna exótica, até que seja dada destinação pelo lema;

2.2.13. Garantir a salubridade, a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo.

3. METAS

3.1. As metas para execução do presente Termo de Colaboração são:

3.2. Oferecer atendimento de excelência a 100% (cem por cento) dos animais silvestres e exóticos que forem encaminhados pelo lema e demais órgãos de fiscalização do Espírito Santo, durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração;

3.3. Obter as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias ao funcionamento do Cetras, caso não possua;

3.4. Atender a 100% (cem por cento) dos animais silvestres e exóticos encaminhados pelas Unidades de Conservação do Espírito Santo administradas pelo lema;

3.5. Manter a área do Cetras, suas instalações, estruturas e equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento e higiene, de forma a viabilizar a operacionalidade do Cetras;

3.6. Apresentar laudo de necropsia de 100% 100% (cem por cento) dos animais que vierem a óbito no Cetras;

3.7. Capacitar no mínimo, 06 (seis) estudantes universitários em programa de estágio, durante cada ano do período de vigência do Termo de Colaboração;

3.8. Apresentar, semestralmente, relatório de atendimentos de todos os animais do Cetras, e do cumprimento do objeto e de todas as metas a serem estabelecidas no Termo de Colaboração. Deverão estar detalhadas as informações de entrada e saída dos animais e atendimento veterinário durante o período de vigência do Termo de Colaboração;

3.9.

3.9 Executar programas, projetos e atividades voltadas à educação ambiental antes e após as solturas, durante a vigência do Termo de Colaboração, abrangendo, no mínimo, 06 (seis) áreas de soltura;

3.10. Executar projetos de monitoramento da fauna das espécies soltas em, pelo menos, 06 (seis) áreas de soltura.

4. DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por até mais 3 (três) anos, a critério do lema.

4.2. Após finalizado o processo de seleção, a instituição vencedora deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do Termo e será convocada a segunda instituição participante do Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.3. A realização de melhorias e obras de adequação de estruturas físicas necessárias para execução do objeto do Termo de Colaboração deverão ser executadas durante toda a vigência do Termo, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho enviado no ato da inscrição da instituição proponente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total de referência para a execução do objeto é de R\$1.003.845,60 (um milhão, três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por ano previstos para realização integral entre os anos de 2025 a 2027, conforme estudo de viabilidade anexado nos autos do processo 2024-4GBQ2, que considerou o valor de diárias dos animais, custos com transporte para soltura e encaminhamento à clínica veterinária e outros, custos com exames de baixa, média e alta complexidade, custos com internação e procedimentos veterinários, custos com recursos humanos (Tratador de animais, Médico Veterinário, Biólogo, e Auxiliar Administrativo).

5.2. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho a ser aprovado pelo lema, observado o cumprimento das metas e dos resultados de cada etapa prevista.

5.3. Poderá haver doação e cessão de bens de ambas as partes de modo a prover os entes participantes dos equipamentos necessários para melhor desempenho de suas atribuições previstas no presente instrumento.

5.4. Será facultado à instituição vencedora a possibilidade de celebração de Termos, contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas destinadas à prestação de serviços complementares aos que são realizados na estrutura do Cetras, de modo a garantir a execução do atendimento dos animais em sua totalidade, tendo sempre como prioridade, as demandas do lema, e desde que contenha manifestação e autorização prévia do lema.

5.5. Na hipótese da celebração de Termos, contratos e convênios entre a OSC e entidades públicas ou privadas destinados à prestação de serviços, o lema não arcará com a ampliação do valor total de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1 As obrigações dos Partícipes estão detalhadas na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Colaboração, anexo XI do presente Edital.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1. O Chamamento Público será realizado pelos servidores designados para a Comissão de elaboração do edital de chamamento público, seleção e julgamento de propostas para a celebração de Termo de Colaboração, conforme Instrução de Serviço IS Nº 18, de 12 de fevereiro de 2025.

7.2. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações na sede do lema, no endereço BR 262, KM 0, s/nº, Cariacica/ES, CEP: 29.140-130, ou pelos telefones (27) 3636-2574 / 3636-2547, ou por e-mail: fauna@iema.es.gov.br.

7.3. Informações atualizadas oficiais sobre este chamamento público deverão ser adquiridas por meio do site do lema: www.iema.es.gov.br.

7.4. As inscrições para o presente Edital deverão ser apresentados no período de 13 de fevereiro a 17 de março de 2025, e serão realizadas diretamente pelo sistema E-docs, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

encaminhado para Grupos e Comissões – Grupo de Trabalho IEMA – Chamamento Público 001/2025.

7.5. Em casos de dúvidas para encaminhamento da documentação via E-docs, poderá ser realizada ligação para a Coordenação de Compras, Contratos e Parcerias – COCP, informar como utilizar o sistema. Telefone: (27)3636-2547.

7.6. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo, nem as requeridas via correio eletrônico.

7.7. As análises da Proposta Técnica (dos documentos e Plano de Trabalho) serão realizadas após o prazo de apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil.

7.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

7.8.1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

7.8.2. Anexo II – Formulário para Recurso;

7.8.3. Anexo III – Modelo de ofício de encaminhamento;

7.8.4. Anexo IV – Declaração de adimplência com o poder público;

7.8.5. Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

7.8.6. Anexo VI - Declaração de comprovação de endereço;

7.8.7. Anexo VII - Declaração de cumprimento de requisitos estatutários;

7.8.8. Anexo VIII - Declaração de publicidade da parceria;

7.8.9. Anexo I - declaração referente ao quadro de dirigentes e contratação;

7.8.10. Anexo X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;

7.8.11. Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração.

7.9. Dos prazos deste chamamento

7.9.1. Ficam estabelecidos os prazos, conforme Tabela 01.

7.9.2. Tabela 01. Prazos do Presente Chamamento Público:

Data da Publicação do Edital (extrato no DIO/ES e Edital no site do IEMA):
13/02/2025

Data limite para apresentação da Proposta Técnica.	17/03/2025
Avaliação e autenticação de documentos pela Comissão.	18/03 a 20/03/2025
Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção.	21/03 a 26/03/2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Divulgação no site do lema do resultado preliminar (Lista de Instituições participantes, com descrição de habilitação e pontuação obtida)	27/03/2025
Data limite para interposição de recurso.	28/03 a 02/04/2025
Divulgação do resultado da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/04/2025
Publicação do resultado final definitivo (Lista de Instituições classificadas e pontuação obtida, em ordem decrescente) e de convocação para formalização de Termo de Colaboração com a OSC vencedora, no site do lema e Diário Oficial do Espírito Santo.	08/04/2025
Data limite para apresentação de documentação e informações complementares para celebração de Termo de Colaboração.	11/04/2025

7.9.3. A data limite para apresentação da Proposta Técnica é fixa e inalterada. As demais datas poderão ser alteradas, a critério da Administração Pública, conforme análises a serem realizadas, interposição ou não de recursos, sendo comunicado com antecedência às OSCs participantes do presente Chamamento Público.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil **inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, que apresentem Proposta Técnica que tenham pertinência e compatibilidade com o objeto, que se enquadrem nas definições do art. 2º, I, e art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e que atendam às condições e exigências constantes neste Chamamento Público e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

8.2. Autorização de Manejo de Fauna Silvestre válida para Cetras, emitida por este lema, ou protocolo de Requerimento de AMFS;

8.3. Estrutura física mínima para o início IMEDIATO da operação das atividades do Cetras, tanto aquelas destinadas à fauna silvestre, quanto à fauna exótica:

- i. Setor de recepção e triagem;
- ii. Setor de quarentena para animais da fauna silvestre;
- iii. Setor de quarentena para animais da fauna exótica;
- iv. Clínica veterinária;
- v. Recintos individuais e coletivos para animais da fauna silvestre;
- vi. Recintos individuais e coletivos para animais da fauna exótica.
- vii. Cozinha para preparação de alimentos para os animais.



8.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada pela instituição proponente, obedecendo às normas deste Chamamento Público.

8.5. O proponente somente deverá apresentar proposta após avaliar e confirmar se possui condições de atender às exigências e critérios para celebração do Termo de Colaboração, conforme previsto neste Chamamento Público e especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

9. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

9.1. São elegíveis como proponentes para esta seleção:

9.2. Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, cuja missão institucional esteja vinculada ao atendimento a animais silvestres, que atendam a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

9.3. A OSC proponente deverá comprovar experiência na gestão de Cetras, conforme subitem 12.2, do item 12 deste edital.

9.4. A instituição proponente deverá apresentar convênio, parceria ou Termo com Universidades Públicas ou Privadas para fins de vinculação de estágio.

9.5. A instituição proponente deverá apresentar, no Plano de Trabalho, uma proposta para implantação de melhorias físicas e de funcionamento ordinário do Cetras, caso necessário.

9.6. A experiência técnica/administrativa exigida da instituição proponente deverá ser apresentada mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema, e comprovada mediante apresentação de materiais impressos, notícias publicadas na imprensa, livros e/ou outros materiais.

9.7. A apresentação da equipe técnica deve conter as responsabilidades específicas de cada profissional para a execução de cada atividade do Cetras. A experiência de cada profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). O currículo do corpo técnico deverá ter destacada a experiência dos profissionais com tratamento de animais silvestres e exóticos.

9.8. A instituição proponente deverá apresentar proposta para manutenção e melhoria do Cetras pelo período de vigência do Termo de Colaboração.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

10.1. A OSC deverá possuir:

10.2. Experiência comprovada na área de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, alocação, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis e excepcionalmente , peixes e anfíbios), e suas patologias;

10.3. Corpo técnico composto por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários, 02 (dois) biólogos, 04 (quatro) tratadores e 01 (um) administrativo, todos com comprovada experiência em, manejo, resgate, reabilitação e conservação de fauna silvestre e exótica, e suas patologias. Pelo menos 02 (dois) profissionais para serem responsáveis pelas atividades de preparo e distribuição da alimentação dos animais, armazenamento de alimentos, cuidados neonatais e produção de alimentos vivos. A proponente poderá prever a contratação de funcionários com os recursos deste edital para completar este quadro mínimo aqui exigido, desde que comprove a contratação no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Colaboração. O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do Termo e será convocada a segunda instituição participante do Chamamento Público.

10.4. A comprovação de aptidão para a execução dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), contratos, convênios, atestados e publicações técnicas.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, objeto do presente chamamento, a Organização da Sociedade Civil que:

11.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

11.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de convênios ou parceria anteriormente celebrados;

11.1.3. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. A apreciação das contas que estiverem pendentes de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

11.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo;

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.1.6. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

11.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

12.1. A instituição proponente deverá enviar os seguintes documentos no ato da inscrição da Proposta Técnica:

12.1.1. Proposta técnica contendo:

12.1.2. Manifestação de interesse, por meio de ofício de encaminhamento protocolado e direcionado à Diretoria Geral do lema, assinado pelo seu representante legal, contendo justificativa do interesse comum com o Estado e objeto - a ser apresentada de Termo com modelo no anexo III.

12.1.3. Comprovação da experiência da instituição proponente no atendimento à fauna silvestre e exótica, por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), contratos, convênios, publicações técnicas/científicas, relatórios técnicos, declarações, atestados, estudos ou projetos comprovadamente executados, currículos profissionais, prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior ou outras comprovações.

12.1.4. Comprovação da capacidade técnica do corpo de profissionais que irão executar as atividades no Cetras por meio de currículo, ART, contratos, convênios, declarações, diplomas, publicações, certificados, atestados, etc.

12.1.5. Declarações, conforme modelos dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

12.1.6. Plano de Trabalho, de Termo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme modelo do anexo I, no qual deverá constar:

i. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

iii. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

iv. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a estes atreladas;

v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas - a ser preenchido conforme Plano de Trabalho;

vi. Plano básico de melhorias e adequações nas estruturas físicas do Cetras para o recebimento, triagem, tratamento, recuperação e acolhimento dos mais diversos grupos de fauna silvestre e exótica oriunda de entregas voluntárias ou apreensões (e suas patologias);

vii. Plano básico para o atendimento aos animais recebidos ou resgatados, descrevendo de forma clara a metodologia, fluxo e procedimentos para o atendimento aos mais diversos grupos de animais atendidos pelo Cetras nas diversas possibilidades de acidentes ambientais e/ou patologias;

viii. Cronograma de execução das atividades envolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ix. Plano de capacitação continuada de profissionais envolvidos diretamente no atendimento à fauna;

x. Inventário de equipamentos e materiais disponíveis e aqueles necessários a serem adquiridos para o pleno funcionamento do Cetras e cumprimento do objeto deste Termo;

xi. Levantamento dos dados de todas as áreas de solturas utilizadas e/ou a serem utilizadas pelo Cetras para soltura de animais, contendo, no mínimo, as informações detalhadas da propriedade, proprietários, localização, área, uso e ocupação do solo, caracterização básica da fauna existente (mesmo com dados secundários), aptidão da propriedade para recebimento de quais animais e que tipo de soltura (imediate, branda) pode ser realizada, contrapartida da propriedade;

xii. Plano de intenção para formalização de parcerias, contratos ou convênios com instituições, públicas ou privadas, de cunho técnico ou científico, para apoio na manutenção e funcionamento do Cetras;

xiii. Plano de educação ambiental para as áreas de soltura, contemplando no mínimo 06 (seis) áreas;

xiv. A OSC deverá encaminhar o Plano de Trabalho conforme tabela 02 que apresenta os itens que deverão ser descritos e abordados.

12.1.7. Tabela 02. Itens a serem abordados no Plano de Trabalho.

Tema a ser abordado na proposta*		Itens a serem abordados**		Informação que deve constar na proposta
1	Estrutura Física	1.1	Melhoria das estruturas existentes	Apresentar plano de melhoria contendo: <ol style="list-style-type: none">1. Avaliação detalhada das estruturas físicas existentes, mapeando as condições e as necessidades de manutenção, reforma ou ampliação;2. Análise das necessidades específicas de cada grupo de espécie (silvestres e exóticos), visando o bem-estar animal no Cetras;3. Projeto da infraestrutura a ser instalada, os objetivos da instalação, especificação de materiais, assim como mobiliários e equipamentos;4. Cronograma da obra ou da instalação, caso seja executada;5. Em caso de execução de obras, apresentar o croqui das edificações, o memorial descritivo e o protocolo do lema, solicitando autorização para as obras.
2	Operacionalização	2.1	Atendimento aos animais recebidos ou	Descrever os procedimentos, a metodologia e o fluxo para o atendimento aos mais diversos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

			resgatados	<p>grupos de animais atendidos pelo Cetras nas diversas possibilidades de acidentes ambientais e/ou patologias, incluindo minimamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Recepção, triagem e marcação;2. Atendimento clínico (incluindo emergenciais);3. Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);4. Realização de exames laboratoriais;5. Realização de exames de imagem;6. Aplicação de medicamentos e acompanhamento dos tratamentos;7. Internação;8. Vacinação (se houver); e9. Gestão dos medicamentos. <p>Para cada um dos itens de serviço deverá ser explicitada a sua composição ou subitens.</p>
		2.2	Quantidades (após a execução das melhorias)	<p>Apresentar a quantidade de cada classe de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis e, excepcionalmente, mediante autorização expressa do lema, peixes e anfíbios), que poderão ser recebidos, atendidos, tratados e reabilitados por mês e quantidade de animais saudáveis que esperam destinação sob a guarda da OSC segmentados, da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quantidade de animais silvestres que poderão ser atendidos por mês;2. Quantidade de animais exóticos que poderão ser atendidos por mês;3. Total de animais recebidos por mês.
3	Equipe	3.1	Equipe técnica e apoio (especializado e administrativo)	Apresentar a quantidade e o perfil de toda a equipe a ser contratada e as funções a serem exercidas no projeto.
		3.2	Capacitação continuada	Apresentar um plano de capacitação continuada para os profissionais do Cetras, contendo: diagnóstico das habilidades que precisam ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

				aprimoradas, os objetivos, as metodologias, os conteúdos e cronograma previsto.
4	Recursos materiais	4.1	Equipamentos e insumos	Apresentar inventário de equipamentos e materiais necessários a serem adquiridos para o pleno funcionamento do Cetras e cumprimento do objeto deste Termo.
5	Cooperações Estratégicas	5.1	Parcerias, contratos ou convênios	Apresentar plano de intenção para formalização de parcerias, contratos ou convênios com instituições, públicas ou privadas, de cunho técnico ou científico, para apoio na manutenção e funcionamento do Cetras, contendo: <ol style="list-style-type: none">1. Justificativa da parceria;2. Áreas de interesse;3. Contribuições esperadas;4. Modelo de parceria;5. Objetivos;6. Metas;7. Monitoramento e avaliação;8. Recursos financeiros;9. Recursos humanos;10. Resultados esperados.
6	Educação ambiental	6.1	Atividades e projetos	Apresentar plano de educação ambiental voltado para as áreas de soltura, contendo: <ol style="list-style-type: none">1. Objeto;2. Justificativa e contexto;3. Apresentação das áreas de soltura;4. Objetivo geral e objetivos específicos;5. Metas;6. Público-alvo;7. Parcerias;8. Estratégia;9. Atividades;10. Avaliação e monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

12.1.8. O Plano de Trabalho apresentado por Organização da Sociedade Civil (OSC) considerado **aprovado** pela Comissão de Seleção poderá sofrer alterações para ajustes, desde que não descaracterize o objeto inicialmente proposto.

12.1.9. A documentação para a Proposta Técnica deverá ser encaminhada via E-docs para Comissão de Seleção do Chamamento Público (Caixa da Coordenação de Fauna - CFAU). A documentação deverá ser composta por:

12.1.10. Cópia de contratos, declarações, atestados, certificados, diplomas, entre outros;

12.1.11. As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O lema, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos.

12.1.12. A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar projetos deverá ter ciência da exigência da apresentação dos documentos relacionados no item 15 deste Edital, que serão exigidos quando da formalização do Termo de Colaboração.

13. NA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, o lema convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site do lema, apresentar a seguinte documentação:

13.1.1. Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais e Certidão Negativa Estadual e Municipal;

13.1.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, com o devido registro em cartório.

13.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

13.1.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo: conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação).

13.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos, com cadastro ativo.

13.1.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

13.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.9. Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

13.1.10. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA);

13.1.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

previstas no art. 39 da Lei nº Federal 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

13.1.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de capacidade administrativa, técnica e gerencial e condições materiais ou instalações e condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

13.1.13. Declaração que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014,

13.1.14. Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas acima mencionadas;

13.1.15. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

13.1.16. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

13.1.17. Declaração que a entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

13.1.18. Inventário de equipamentos/estruturas da OSC;

13.1.19. A Organização Social interessada em apresentar projetos deverá ter ciência da sua regularidade no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. Essa certidão será emitida pelo lema, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade.

13.1.20. Nos casos em que a OSC vencedora deste chamamento não apresentar toda documentação necessária para assinatura do Termo de Colaboração, o lema convocará a segunda colocada e as seguintes, conforme ordem de classificação.

13.1.21. Cópia da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre válida para Cetras, emitida por este lema, ou protocolo de Requerimento de AMFS.



14. ETAPAS DE SELEÇÃO

14.1. As Propostas Técnicas encaminhadas para a seleção serão avaliadas pela comissão de seleção, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos, e sua análise se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

14.2. 1ª Etapa – análise preliminar

14.2.1. Triagem das manifestações recebidas submetidas a uma análise de conformidade, de natureza eliminatória, cujo resultado decorrerá numa relação de manifestações admitidas para a 2ª etapa competitiva de seleção.

14.2.2. Os critérios eliminatórios são os relacionados de Termo com a seguinte ordem:

- a. Data da protocolização da proposta técnica dentro do prazo limite estabelecido;
- b. Validade da documentação que deve ser apresentada conforme estabelecido neste edital.

14.2.3. Não serão admitidos no ato de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

14.3. 2ª Etapa – análise técnica

14.3.1. As manifestações qualificadas na primeira etapa passam por uma segunda avaliação da comissão que se pautará nos critérios técnicos constantes neste edital de chamamento público, de Termo com a Tabelas de Avaliação Quantitativa.

14.3.2. Etapa de **caráter classificatório** para as Propostas Técnicas elegíveis na primeira etapa.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no item 14.1.6 deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 17.2, subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3.

15.2. Cada Proposta Técnica receberá uma pontuação de Termo com o grau de atendimento aos critérios de classificação divididas em 03 (três) grupos, totalizando, respectivamente, 65 (sessenta e cinco) pontos. Os grupos são distribuídos em relação à experiência profissional na atuação do proponente nas atividades de resgate, triagem, tratamento, estabilização, contenção, soltura e monitoramento de animais silvestres e exóticos, conforme tabela 03.

15.2.1 **Grupo 01:** Pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, pontuação mínima de 2 (dois) pontos e peso 2 (dois) atribuído. São 03 (três) critérios relativos à experiência profissional da OSC/OSCIP na atuação do proponente nas atividades de resgate, triagem, tratamento, estabilização, contenção, soltura e monitoramento de animais silvestres e exóticos, conforme tabela 04.

15.2.2 **Grupo 02:** Pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, pontuação mínima não há e peso 1 (um) atribuído. São 10 (dez) critérios relativos à experiência profissional e formação acadêmica da equipe, limitado a inscrição de 02 (dois) médicos veterinários, 02 (dois) biólogos, todos com comprovada experiência em levantamento, manejo, resgate, reabilitação e conservação de fauna silvestre e exótica, e suas patologias, conforme tabela 05.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

15.2.3 **Grupo 03:** Pontuação máxima de 10 (dez) pontos, pontuação mínima de 5 (cinco) pontos e peso 2 (dois) atribuído. São 06 (seis) critérios relativos ao Plano de Trabalho apresentado, conforme tabela 06.

15.3. Tabela 03. Temáticas a serem utilizadas para avaliar as propostas apresentadas para prestação dos serviços de atendimento e reabilitação de fauna silvestre nativa.

#	Grupo	Classificatório ou Eliminatório	Pontuação mínima	Pontuação Máxima	Peso	Total de Pontos
1	Experiência da Organização da Sociedade Civil (OSC)	Classificatório e Eliminatório	2 pontos	15 pontos	2	30 pontos
2	Experiência profissional e formação acadêmica da equipe técnica	Classificatório	Não há	15 pontos	1	15 pontos
3	Avaliação técnica da proposta	Classificatório e Eliminatório	15 pontos	10 pontos	2	20 pontos
Pontuação Total						65 pontos

15.4. Tabela 04. Grupo 01: Critérios classificatórios relativos à experiência profissional da OSC na atuação do proponente nas atividades de resgate, triagem, tratamento, estabilização, contenção, soltura e monitoramento de animais silvestres e exóticos.

#	Qualificação técnica comprovada	Forma de pontuação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	Tempo de efetivo funcionamento da entidade.	1 ponto por ano de atuação	2 pontos	4 pontos
2	Parcerias, convênios e/ou contratos realizados com o Poder Público de qualquer esfera governamental, nos anos de 2014 a 2023, tendo por objeto ações de conservação de fauna silvestre ou prestação de serviços médicos para fauna silvestre.	0,3 ponto a cada seis meses completos de atuação	Não há	6 pontos
3	Campanhas, ações e/ou eventos efetivamente realizados em prol da conservação da fauna silvestre ou para atendimento	0,25 ponto por campanha/ação, comprovada por meio	Não há	5 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	médico da fauna silvestre, dentre outras atividades voltadas à causa animal (espécies silvestres apenas).	idôneo, admitindo-se como tal, reportagem jornalística		
	Pontuação total		2 pontos	15 pontos

15.5. Tabela 05. Grupo 02: Critérios classificatórios relativos à experiência profissional e formação acadêmica da equipe técnica, devendo ser constituída de, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários e 02 (dois) biólogos

Critérios		Forma de pontuação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	Atuação em consultório, clínica e/ou hospital veterinário, criadouro de fauna silvestre ou exótica, Cetras, Cetas, Cras, Cafs*. *Cafs: Centro de Apoio à Fauna Silvestre	0,10 por ano de atuação	Não há	1,5 pontos
2	Atuação como responsável técnico em consultório, clínica, hospital veterinário, criadouro de fauna silvestre ou exótica, Cetras, Cetas, Cras ou Cafs. *	0,30 por ano de atuação	Não há	3 pontos
3	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu ou stricto sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado de histórico escolar, em qualquer área da medicina veterinária, biologia, zootecnia.	0,5 ponto (limitado a 1 (um) título)	Não há	0,5 ponto
4	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu ou stricto sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado de histórico escolar, em gestão.	0,25 ponto por título (limitado a 2 (dois) títulos)	Não há	0,5 ponto
5	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu ou stricto sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado de histórico escolar, na área de manejo de fauna silvestre ou	1 ponto (limitado a 1 (um) título)	Não há	1 ponto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	exótica em cativeiro.			
6	Diploma ou declaração do órgão competente de que aguarda emissão do Diploma do curso de mestrado, conforme requisitos do cargo a que concorre, acompanhado do histórico escolar, em qualquer área da medicina veterinária, biologia, zootecnia ou em áreas de conservação.	1 ponto (limitado a 1 (um) título)	Não há	1,5 pontos
7	Diploma ou declaração do órgão competente de que aguarda emissão do Diploma do curso de mestrado, conforme requisitos do cargo a que concorre, acompanhado do histórico escolar, na área de manejo de fauna silvestre ou exótica.	1,5 ponto (limitado a 1 (um) título)	Não há	1 ponto
8	Diploma ou declaração do órgão competente de que aguarda emissão do Diploma do curso de doutorado, acompanhado do histórico escolar, em qualquer área da medicina veterinária, biologia, zootecnia.	1 ponto (limitado a 1 (um) título)	Não há	1 ponto
9	Diploma ou declaração do órgão competente de que aguarda emissão do Diploma do curso de doutorado, acompanhado do histórico escolar, em qualquer área da medicina veterinária, biologia, zootecnia na área de manejo de fauna silvestre ou exótica.	1,5 pontos (limitado a 1 (um) título)	Não há	1,5 ponto
10	Publicação de artigos científicos na área de manejo de fauna silvestre ou exótica em cativeiro.	2,5 pontos por artigo para revistas <i>qualis</i> "A" (limitado a 2 (dois) artigos) 1,25 pontos por artigo, para revistas <i>qualis</i> "B" (limitado a 2 (dois) artigos) e 0,50 ponto por artigo para revista <i>qualis</i> "C" (limitado a 2 (dois) artigos)	Não há	3,5 pontos
	Pontuação Total		Não há	15 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

15.6. Tabela 06. Grupo 03: Critérios de avaliação do Plano de Trabalho.

Critério	Descrição	Níveis de satisfação/ Nota de avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
Conformidade	Será avaliado se o proponente apresentou as informações solicitadas no item 12.1.7, tabela 02	Item 1 - Estrutura Física Conformidade total 1,5 pontos Apresentou a totalidade do solicitado no item 1	0,75 pontos	1,5 pontos
		Conformidade parcial 0,75 pontos Apresentou parcialmente o solicitado no item 1		
		Item 2 – Operacionalização Conformidade total 1,5 pontos Apresentou a totalidade do solicitado no item 2	0,75 pontos	1,5 pontos
		Conformidade parcial 0,75 pontos Apresentou parcialmente o solicitado no item 2		
		Item 3 – Equipe Conformidade total 0,5 ponto Apresentou a totalidade do solicitado no item 3	0,25 ponto	0,5 ponto
		Conformidade parcial 0,25 ponto Apresentou parcialmente o solicitado no item 3		
		Item 4 - Recursos materiais Conformidade total 0,5 ponto Apresentou a totalidade do solicitado no item 4	0,25 ponto	0,5 ponto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

		<p>Conformidade parcial 0,25 ponto</p> <p>Apresentou parcialmente o solicitado no item 4</p>		
		<p>Item 5 - Cooperações estratégicas</p> <p>Conformidade total 1 ponto</p> <p>Apresentou a totalidade do solicitado no item 5</p> <p>Conformidade parcial 0,5 ponto</p> <p>Apresentou parcialmente o solicitado no item 5</p>	0,25 ponto	0,5 ponto
		<p>Item 6 - Educação ambiental</p> <p>Conformidade total 0,5 ponto</p> <p>Apresentou a totalidade do solicitado no item 6</p> <p>Conformidade parcial 0,25 ponto</p> <p>Apresentou parcialmente o solicitado no item 6</p>	0,25 ponto	0,5 ponto
Exequibilidade	Será avaliado se todos os elementos descritos na proposta são factíveis de serem realizados com os recursos propostos e/ou tempo estabelecido em função do roteiro de elaboração da proposta apresentado	<p>Pleno 2,5 pontos</p> <p>A proposta é exequível e descreveu adequadamente a execução de todos os serviços ou elementos</p>	2,5 pontos	2,5 pontos
		<p>Satisfatório 1,25 pontos</p> <p>A proposta é exequível, porém não descreveu adequadamente todos os serviços ou elementos</p>		
		<p>Insatisfatório 0 ponto</p>		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

		A proposta é inexequível ou com informações que não permitem avaliar sua exequibilidade		
Excelência das informações	Será avaliada a forma como as informações foram apresentadas do ponto de vista de coesão, coerência, clareza, objetividade e suficiência de informações	Pleno 2,5 pontos A proposta é bem escrita e sucinta com informações claras, objetivas, de leitura fácil, sem ambiguidades, sem textos redundantes	1,25 pontos	2,5 pontos
		Satisfatório 1,25 pontos A proposta é bem escrita, porém com algumas informações subjetivas, ambíguas ou redundantes		
		Insatisfatório 0 ponto A proposta possui conteúdo superficial e informações ambíguas e subjetivas		
Pontuação total			5 pontos	10 pontos

15.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de 20 pontos no total ou às pontuações mínimas exigidas para cada elemento da proposta técnica conforme no item 15.2, subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3.

15.8. A comissão analisará o atendimento das condições e orientações estabelecidas nesta chamada, podendo sugerir condicionantes e recomendações antes da celebração do Termo de Colaboração.

15.9. Será considerada ganhadora, para todos os efeitos legais, a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), calculada pela soma da pontuação das 3 (três) tabelas, sendo esta a única proposta vencedora da licitação.

15.10. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

15.11. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais instituições, para efeito de desempate, será observado os seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem:

- a) Tempo de efetivo funcionamento da entidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

b) Atuação em consultório, clínica e/ou hospital veterinário, criadouro de fauna silvestre ou exótica, Cetras, Cetas, Cras, Cafs;

c) Maior qualificação da equipe técnica com certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu ou stricto sensu), com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da medicina veterinária, biologia, zootecnia.

16. PUBLICIDADE DA PARCERIA

16.1. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

16.2. A Organização da Sociedade Civil divulgará nos seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº Federal 13.019, de 2014 e da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

16.3 Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

17. ENVIO DA MANIFESTAÇÃO

17.1 A manifestação deve ser enviada via E-DOCS, com ficha de identificação preenchida na primeira página, conforme tabela abaixo:

Nome da instituição proponente
Endereço
Telefones
E-mail
Endereço para correspondência



CNPJ
Representantes legais (nome e cargo)
Telefone dos representantes legais
E-mail dos representantes legais

PARTE III - RESULTADOS, RECURSO ADMINISTRATIVO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18. DO RESULTADO PRELIMINAR

18.1. O resultado preliminar do processo de seleção, apurado pela comissão de seleção, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto – Plano de Trabalho, será publicado no site do IEMA (www.iema.es.gov.br).



19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Poderá ser interposto RECURSO ao resultado preliminar do processo de seleção, no prazo máximo estabelecido no item 7.8.2 - Prazos do Presente Chamamento Público - ou em novo prazo publicado no site do lema (www.iema.es.gov.br).

19.2. A interposição de recurso deverá ser encaminhada por meio eletrônico via sistema E-Docs em até 48 horas da divulgação do resultado preliminar. O Recurso deverá ser encaminhado ao lema até o prazo final e será considerado tempestivo àquele enviado considerando a data da postagem. No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

19.3. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

19.4. Todos os recursos serão analisados individualmente pela Comissão de Seleção e as respostas serão divulgadas no site do lema, no prazo máximo estabelecido na Tabela 01 - Prazos do Presente Chamamento Público - ou em novo prazo publicado no site do lema (www.iema.es.gov.br).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo.

20. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O resultado final, homologado pelo Diretor Geral do lema, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do lema (www.iema.es.gov.br).

20.2. A classificação da proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil não garante a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, tendo em vista a necessidade de apresentação de todos os documentos, conforme item 12 do presente edital, conforme exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, para efetivação de parceria.

20.3. O proponente poderá solicitar, por escrito, a cópia do parecer de avaliação de sua proposta e o lema deverá expedir correspondência específica no prazo de até 03 (três) dias úteis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualquer tempo esta chamada poderá ter seus prazos alterados no todo ou em parte, ou até ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

21.2. A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará na concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

21.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

21.4. O proponente convocado para celebração do Termo de Colaboração deverá encaminhar a documentação e informações complementares, bem como prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo lema, sob pena de desclassificação.

21.5. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência, se for o caso, da anulação deste Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

21.6. Em caso de rescisão do Termo de Colaboração, a parte que solicita a rescisão do instrumento deverá informar previamente, no prazo de 120 (cento e vinte e dias), a decisão, bem como responsabilizar-se pela destinação dos animais em tratamento no Cetras.

21.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

21.8. Firmada a parceria, a instituição parceira será responsável por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.

21.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste Chamamento Público, fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Comissão de Seleção:

Abias Santos Silva

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

Número Funcional: 4837649

Daniela Tavares Rodrigues

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

Número Funcional: 4835492

Maria Beatriz Mattar Villela Resende

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

Número Funcional: 3317820

Vinicius Andrade Lopes

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

Número Funcional: 3080765



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF	CEP:	TELEFONE:	DDD/TE
Nome do Responsável:			CPF:	
RG/Órgão Expedidor:		Cargo:		
Endereço:				

2. DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome:			CNPJ:	
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA			05.200.358/ 0001-81	
Endereço:				
BR-262 km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América				
Cidade:	UF:	CEP:		
Cariacica	ES	29140-130		
Nome do Responsável:			CPF:	
Mário Stella Cassa Louzada				
RG / Órgão Expedidor:		Cargo:		
		Diretor Geral		



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Chamamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para, em parceria com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – lema, executar programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento por tempo necessário, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis, e, excepcionalmente, peixes e anfíbios) no estado do Espírito Santo.	Período	
	Início: Abril/20	Término: Abril/2028

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O lema começou, em 2019, a prestar o serviço à comunidade de receber e reabilitar animais silvestres provenientes de entrega voluntária, apreensão, resgate na natureza de animais acidentados e de animais silvestres provenientes de criadouros autorizados pelo lema que, por algum motivo não, poderiam manter mais os animais. A recepção era feita no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres do lema - Cetras/lema, localizado em sua sede em Cariacica, ES. De 2019 até o início do ano de 2024 foram milhares de animais atendidos, sendo grande parte deles direcionados para a soltura em ambiente natural, bem como para a participação de projetos de conservação de fauna.

Entretanto, a estrutura onde se instalou o Cetras/lema é proveniente do reaproveitamento de um prédio localizado no terreno do lema em Cariacica, ES, que antes era utilizado como restaurante, e que durante muitos anos se encontrava abandonado e bastante deteriorado. O prédio recebeu, em 2019, uma reforma superficial no acabamento e as estruturas do restaurante foram adaptadas para receber os animais. O prédio nunca recebeu qualquer adequação estrutural. Além disso, quando da construção do Centro de Pesquisa Inovação e Desenvolvimento (Cpid), em área do terreno em cota superior à do Cetras/lema, houve a retirada acidental das barreiras que escalonavam a vazão de águas pluviais, o que acabou afetando o talude lateral inferior da área. Apesar dos reparos realizados na estrutura nos últimos anos, a edificação se encontra em risco iminente de desabamento, colocando em risco a vida de pessoas e animais. Sendo assim, o Cetras/lema foi desmobilizado, o que deixou o lema desprovido totalmente de local para recebimento da fauna silvestre e exótica.

Há a urgente necessidade de um local adequado para direcionamento de animais apreendidos em ações de fiscalização realizadas pelo lema e por outros órgãos estaduais fiscalizadores como a Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil. Atualmente a fiscalização de criadouros irregulares foi interrompida, até que um novo local seja designado.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 225 a obrigatoriedade do poder público em proteger a fauna das práticas que submetem animais à crueldade, sendo considerada a falta de atendimento a animais que se encontram enfermos ou em sofrimento um ato cruel. Da mesma forma, a Constituição do Estado Espírito Santo, em seu art. 186, estabelece a mesma obrigatoriedade. A Lei Complementar nº 140/2011 estabelece claramente, nos incisos XVIII e XIX do artº 7º, a competência do estado na gestão de fauna silvestre, definindo assim que qualquer que sejam as demandas que circundam a fauna em cativeiro (cativeiro irregular, autorização de

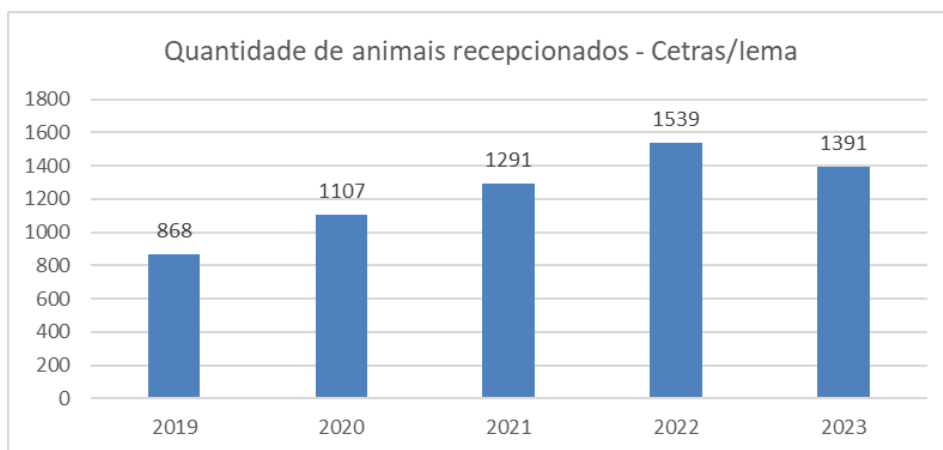


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

funcionamento, destinação de fauna, etc) são de sua competência. Quanto à fauna de vida livre, a competência continua concorrente entre as esferas do governo, portanto ações de fiscalização de caça também competem ao estado, assim como o resgate de fauna acidentada ou em conflito com a população humana (fauna sinantrópica).

No âmbito do estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 936/2019, estabeleceu a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre, que define em seu art. 4º que a fauna silvestre é bem de domínio público e de interesse da coletividade. Dentro deste cenário, os Cetras são como “bases” de apoio para a execução das demandas do estado, sendo indispensáveis para qualquer uma de suas ações. Esta questão é de tamanha relevância que foi englobada na Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre, onde o estabelecimento de Cetras estaduais é uma obrigação do lema, conforme disposto em seu art. 16. Cabe ressaltar que a LC nº 936/2019 estabelece ainda que tais Cetras poderão ser geridos em parceria com outras instituições ou esferas da administração pública, mediante a celebração de instrumentos legais.

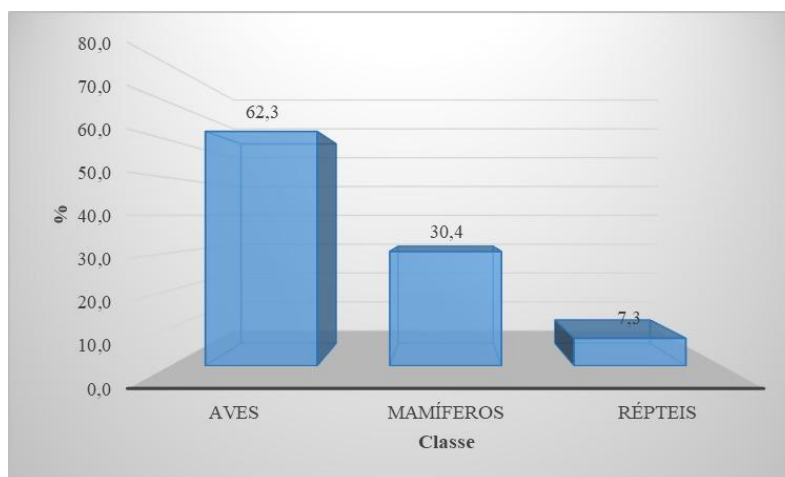
Do ano de 2019 ao ano de 2023 o Cetras/lema, quando ainda em funcionamento, recebeu em média 1.240 animais por ano, os quais foram tratados e encaminhados para destinação adequada. Esta é, portanto, a previsão mínima de animais que deverão ser destinados pelo lema para a nova OCS parceira, já que a estrutura do CETRAS/lema para recepção de animais silvestres terrestres era bastante limitada. O gráfico abaixo mostra o total de animais recepcionados por ano:



Importante ressaltar, ainda, os dados sobre distribuição por grupo de animais que foram recepcionados pelo Cetras/lema. Essa informação é relevante para o cálculo dos custos, pois existe uma variação relacionada com a alimentação, espaço necessário para manutenção dos animais e o tempo despendido para atendimento dos animais. Segue o gráfico da distribuição de recebimento entre aves, mamíferos e répteis em percentual:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



Destes animais, em média 30% necessitavam de um atendimento veterinário intensivo e os demais, necessitavam de reabilitação para posterior soltura. Dentre estes, também são entregues animais exóticos, os quais não poderão retornar à natureza e que devem ser encaminhados para cativeiro, permanecendo em Cetras até a sua destinação para instituições autorizadas ou pessoas físicas interessadas em se tornar Guardiões de Fauna.

Outro dado importante é a média de soltura e destinação dos animais recebidos pelo Cetras/IEMA. O percentual para o ano de 2023 foi de 58%. Esses dados são relevantes para calcular os custos de atendimento dos animais.

A incapacidade atual do IEMA (e do governo do Espírito Santo) em atender a demanda de fauna silvestre de sua competência, devido à inexistência de local próprio ou em parceria, leva ao não atendimento de animal em risco e pode ser considerado ato cruel e enquadrado em maus-tratos, ou deixar de atender às denúncias sobre a mesma situação pode ser enquadrado como prevaricação.

Até que o Estado do Espírito Santo viabilize a construção de um novo Cetras próprio no ES, é imperativa a viabilização provisória de outros locais de atendimento aos animais silvestres recepcionados.

Considerando a necessidade do IEMA de atender as demandas relacionadas à fauna silvestre dentro de suas competências, conforme a Lei Complementar Federal nº 140/2011 e Lei Complementar Estadual nº 936/2019;

Considerando a crescente demanda de recebimento de animais silvestres entregues voluntariamente no IEMA;

Considerando que os animais recebidos pelo IEMA necessitam de local adequado e equipe especializada para recepção, triagem, identificação, atendimento médico veterinário, locais e recintos adequados para a sua reabilitação e posterior destinação para soltura ou outra modalidade de cativeiro e monitoramento;

Considerando a necessidade de destinação e atendimento de animais apreendidos em ações de fiscalização realizadas pelo IEMA e por outros órgãos estaduais fiscalizadores como a Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil feitas em empreendimentos de criação de animais silvestres ou em cativeiros irregulares;

Considerando que atualmente o IEMA está impedido de realizar ações de fiscalização que demandem recolhimento de animais silvestres;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Considerando a necessidade de o estado estabelecer parcerias com outras instituições governamentais ou particulares para atender à demanda crescente para reabilitação da fauna silvestre recepcionada pelo lema.

O lema vem fazer o chamamento público para a celebração de uma parceria com uma organização da sociedade civil por meio do instrumento “Termo de Colaboração”, com finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo transferência de recursos financeiros.

5. OBJETIVOS

5.1 - Objetivos gerais

Formalização de parceria através do instrumento “Termo de Colaboração”, envolvendo transferência de recursos financeiros da administração pública para organização da sociedade civil a fim de executar programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis), provenientes de ações fiscalizatórias de agentes públicos estaduais, resgates ou entregas voluntárias por populares.

5.2 - Objetivos específicos

- a) Recepcionar e identificar animais da fauna silvestre e da fauna exótica a serem destinados pelo lema e, por demais órgãos fiscalizadores do estado como Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;
- b) Realizar triagem e marcação de todos os animais recepcionados, garantindo avaliação clínica veterinária e avaliação comportamental;
- c) Manter os animais triados em quarentena, por tempo determinado por médico veterinário, atentando para questões de bem-estar animal e biossegurança;
- d) Garantir atendimento veterinário emergencial a animais acidentados ou em situação de risco de morte;
- e) Garantir atendimento veterinário especializado para animais que necessitem de cuidados especiais;
- f) Dar atendimento intensivo a filhotes de animais que necessitem de cuidados neonatais específicos;
- g) Fornecer alimentação e manejo adequados para cada animal que for encaminhado pelo lema, a fim de garantir a sua sobrevivência, reabilitação e destinação;
- h) Realizar avaliação comportamental dos animais, visando a melhor destinação, seja para soltura ou para outra modalidade de cativeiro;
- i) Garantir as melhores práticas de bem-estar durante os cuidados com os animais durante toda a estadia nas dependências do Cetras;
- j) Reabilitar os animais da fauna silvestre e exótica encaminhados pelo lema fornecendo manejo, alimentação e instalações adequados de Termo com as características físicas e comportamentais de cada espécie;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

k) Realizar a destinação e soltura dos animais da fauna silvestre aptos, mediante autorização prévia do lema;

l) Manter, por tempo necessário, animais da fauna silvestre que não tenham condições de soltura e animais da fauna exótica, até que seja dada destinação pelo lema;

m) Garantir a salubridade, a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo.

6. METAS

As metas para execução do presente Termo de Colaboração são:

6.1 Oferecer atendimento de excelência a 100% dos animais silvestres e exóticos que forem encaminhados pelo lema e demais órgãos de fiscalização do Espírito Santo, durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Indicador: apresentação de relatórios semestrais e relatório final com todas as informações pertinentes de recebimento, triagem, reabilitação e soltura.

6.2 Obter as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias ao funcionamento do Cetras, caso não possua;

Indicador: apresentação da autorização ambiental e licença ambiental e mantê-las válidas durante todo o período do termo de colaboração.

6.3 Atender a 100% dos animais silvestres e exóticos encaminhados pelas Unidades de Conservação do Espírito Santo administradas pelo lema;

Indicador: Relatórios semestrais e relatório final, onde deverão estar descritos os dados individualizados de cada animal, conforme ficha de triagem, constando o número da autorização emitida pelo lema e o número do boletim de ocorrência policial unificado, caso exista. Deverá constar, ainda, caso sejam realizados, os exames e procedimentos veterinários de menor complexidade.

6.4 Manter a área do Cetras, suas instalações, estruturas e equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento e higiene, de forma a viabilizar a operacionalidade do Cetras;

Indicador: apresentação de relatórios semestrais e relatório final ao lema.

6.5 Marcar individualmente 100% dos animais que derem entrada no Cetras.

Indicador: relatórios semestrais e relatório final de todas as atividades desenvolvidas.

6.6 Apresentar laudo de necropsia de 100% dos animais que vierem a óbito no Cetras.

Indicador: apresentação dos atestados de óbito e laudos das necropsias nos relatórios semestrais e relatório final.

6.7 Capacitar no mínimo, 06 (seis) estudantes universitários em programa de estágio, durante cada ano do período de vigência do Termo de Colaboração;

Indicador: apresentação de relatórios de estágio semestrais e relatório final de pelo menos 06 (seis) estudantes universitários em programa de estágio, com descrição das atividades realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.8 Apresentar, semestralmente, relatório de atendimentos de todos os animais do Cetras, e do cumprimento do objeto e de todas as metas a serem estabelecidas no Termo de Colaboração. Deverão estar detalhadas as informações de entrada e saída dos animais e atendimento veterinário durante o período de vigência do Termo de Colaboração;

Indicador: relatórios semestrais e relatório final de todas as atividades desenvolvidas.

6.9 Executar programas, projetos e atividades voltadas à educação ambiental antes e após as solturas, durante a vigência do Termo de Colaboração, abrangendo, no mínimo, 06 (seis) áreas de soltura;

Indicador: relatórios semestrais e relatório final de todas as atividades desenvolvidas em, pelo menos, 06 (seis) áreas de soltura.

6.10 Executar projetos de monitoramento da fauna das espécies soltas em, pelo menos, 06 (seis) áreas de soltura por ano.

Indicador: relatórios semestrais e relatório final de todas as atividades desenvolvidas em cada projeto em de pelo menos 06 (seis) áreas de soltura por ano.

7.METODOLOGIA

7.1. Recepção e triagem

Os animais deverão ser recepcionados em local fechado, devendo permanecer em período de descanso determinado pelo veterinário. A manipulação dos animais deverá ser realizada em local com equipamentos/sistemas que impeçam a sua fuga. Os animais deverão ser identificados a nível de espécie, salvo as exceções, a nível de subespécie. Deverá ser realizado exame clínico inicial individualmente. Os dados levantados de cada animal deverão ser anotados em sua respectiva ficha de triagem/clínica e em banco de dados digitais apropriados.

7.2. Marcação individual

Todos os animais deverão ser marcados individualmente de Termo com as características de cada espécie e garantindo o bem-estar do animal. Em caso de impossibilidade de marcação individual, o lema deverá ser consultado previamente. A marcação deverá ocorrer enquanto o animal estiver ainda na recepção ou na quarentena, logo após sua chegada ao Cetras e a inscrição deve constar na ficha individual do mesmo.

7.3. Internação

Na triagem, os animais que na avaliação do médico veterinário necessitarem de atendimento veterinário emergencial deverão ser direcionados para internação em clínica que seja especializada em animais silvestres. Também poderão ser internados quaisquer animais de todos os demais setores do Cetras e que apresentarem problemas de saúde. O objetivo da internação é o monitoramento contínuo, administração de tratamento, suporte e cuidados intensivos, isolamento e controle de infecções, estabilização e preparação para procedimentos. Deverão ser realizados os procedimentos veterinários necessários que busquem restabelecer a saúde do animal, assim como a realização de exames e cirurgias, conforme determinado pela equipe técnica veterinária.

Os animais deverão ser mantidos em recintos individualizados, e serem supridos de suas necessidades básicas, garantindo o seu bem-estar. Todas as intercorrências, exames,



cirurgias e demais procedimentos veterinários devem ser anotados na ficha de triagem/clínica do animal, bem como a data de entrada e saída do espécime da internação. Deverá ser realizada avaliação de origem e comportamental dos animais para decisão de seu destino na saída da internação e quarentena, seja para encaminhamento para um recinto coletivo ou individual no Cetras ou imediata destinação para outra instituição.

7.4. Quarentena

Os animais que vierem da triagem e que não necessitem de cuidados veterinários emergenciais serão mantidos isolados em recintos de quarentena. Os animais deverão ser mantidos na quarentena e terão o período de isolamento definido de Termo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo pelo tempo determinado pelo Médico Veterinário. Deverão ser realizados os exames laboratoriais básicos mínimos, como: hemograma e bioquímica sérica, além dos exames coproparasitológicos, histopatológicos, pesquisa de hemoparasitoses, caso seja considerado necessário pelo médico veterinário. Os animais deverão ser mantidos em recintos individualizados, e serem supridos de suas necessidades básicas, garantindo o seu bem-estar. Todas as intercorrências e manejos específicos devem ser anotados na ficha de triagem do animal. Deverá ser anotada, também, a data de saída do animal da quarentena. Deverão ser anotados, nas fichas de triagem/clínicas, todos os procedimentos específicos realizados em cada espécime, que incluem exames, pequenas intervenções veterinárias, medicamentos etc.

7.5. Suporte neonatal a filhotes

Após a triagem, filhotes que ainda estejam em fase de cuidado neonatal devem ser direcionados para o berçário onde devem receber o suporte necessário de alimentação e ambientação, de Termo com suas necessidades. Quando a fase de cuidado neonatal se encerrar, mediante avaliação do biólogo e do veterinário do Cetras, os animais devem ser encaminhados aos recintos de reabilitação, para aqueles que possuam condições de soltura, ou para recintos de manutenção temporária, para aqueles que não poderão ser soltos.

7.6. Reabilitação

Os animais provenientes da quarentena deverão ser acomodados nos recintos adequados para a espécie, individuais ou coletivos, e ter as suas condições comportamentais, nutricionais e sanitárias avaliadas, sendo acompanhados por biólogo e médico veterinário. Deverão ser adotados os procedimentos adequados à reabilitação física e comportamental inerentes à espécie, bem como serem supridas as necessidades básicas, garantindo o bem-estar dos animais. A nutrição, sempre que possível, deverá ser correspondente ao que o animal irá encontrar na natureza, em vida livre. Deverá ser garantido enriquecimento ambiental em todos os recintos.

7.7. Soltura e destinação

Os animais que serão destinados à soltura deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

- i. Estar reabilitado fisicamente;
- ii. Exibir comportamento natural, aversão às pessoas e interação social intraespecífica, sem evidências de mansidão, atestado por biólogo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- iii. Pertencer a espécie com ocorrência natural na região de soltura;
- iv. Ter passado por período de quarentena para animais com histórico de cativeiro;
- v. Estar saudável, avaliado por médico veterinário, que não possua restrição sanitária ou enfermidade que ameace a saúde pública e as populações naturais;
- vi. Animais sociais devem pertencer a um grupo coeso formado durante a reabilitação no Cetras;
- vii. Animais selvagens com histórico de captura recente na natureza poderão ser soltos de forma imediata, mediante autorização do lema.

Deverá ser anotado na ficha de triagem/clínica a data de avaliação do animal pelo biólogo e médico veterinário responsável que atestam a aptidão para a soltura, e dados sobre o responsável, a data e local de soltura.

Animais que não possuem comportamento compatível com a vida livre ou que possuam deficiência física ou sanitária permanente, bem como animais da fauna exótica, não poderão ser soltos. Estes deverão ser destinados para outros cativeiros. Tais animais deverão, após triagem, internação e quarentena, ser mantidos em recintos adequados à sua condição física e comportamental, até a destinação adequada definida pelo lema.

Os animais não poderão ser mantidos nas dependências do Cetras de forma definitiva para nenhum fim.

Todos os animais recepcionados pelo Cetras deverão ser destinados o mais rápido possível após autorização expressa do lema.

7.8. Manutenção

Trata-se da manutenção de espécimes da fauna silvestre que após triagem, internação e quarentena, deverão ser mantidos em recintos adequados à espécie e sua condição física e comportamental, até a destinação adequada autorizada pelo lema. Durante a estadia no Cetras, os animais deverão receber alimentação adequada e cuidados veterinários adequados a cada espécie.

7.9. Óbito

Em caso de óbito de qualquer animal, deverá ser emitido atestado de óbito, assinado por médico veterinário, onde deverá constar:

- i. Espécie;
- ii. Data de entrada no Cetras;
- iii. Data de óbito do animal;
- iv. Numeração de controle do Cetras;
- v. Marcação temporária ou permanente do espécime, se houver;
- vi. Causa provável de óbito através de Laudo de necropsia com data e responsável pelo procedimento.;
- vii. Local de descarte da carcaça.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Caso o animal esteja com marcação permanente, essa deverá ser retirada e arquivada, para o caso de necessidade de conferência.

7.10. Fuga/Roubo/Furto

Nos casos de fuga, roubo ou furto de animal, a ocorrência deverá ser anotada nos seus registros individuais e deverá ser apresentado imediatamente ao lema relatório do acontecido, incluindo , o número do boletim de ocorrência policial unificado em caso de roubo/furto. Todos os dados deverão constar em relatórios semestrais e final. Deverão ser apresentadas ao lema as seguintes informações:

- i. Espécie;
- ii. Número de registro do animal no Cetras;
- iii. Marcação temporária ou permanente do(s) animal(is), se tiver;
- iv. Recinto(s) onde o animal(is) estava(m);
- v. Circunstâncias e providências tomadas;
- vi. Data e horário (ou horário aproximado, caso não seja possível atestar).

7.11. Relatórios

Deverão ser elaborados e apresentados ao lema relatórios semestrais e relatório final contendo todos os dados acumulados, no qual devem constar as informações para atendimento dos indicadores das metas constantes neste plano de Trabalho bem como constar a quantidade de diárias de cada espécime, procedimentos realizados, materiais utilizados nos procedimentos veterinários, quantidade de animais recebidos, triados, em quarentena, reabilitados, que vieram a óbito, que fugiram, que foram soltos, destinados, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação de Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant./ano	Início	Término
1	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção de passeriformes	Diária espécime encaminhado pelo lema	por 8.000	04/2025	04/2028
2	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção das demais aves, répteis e mamíferos de pequeno porte	Diária espécime encaminhado pelo lema	por 4.000	04/2025	04/2028
3	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção mamíferos de médio e grande porte	Diária espécime encaminhado pelo lema	por 600	04/2025	04/2028
4	Internação	Espécimes feridos ou doentes que	300	04/2025	04/2028



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

		necessitem de cuidados veterinários especializados			
5	Suporte parental de filhotes	Filhotes que ainda necessitem de cuidado parental	6.000	04/2025	04/2028
6	Animais em óbito	Atestado de óbito	100%	04/2025	04/2028
7	Fuga/Furto/Roubo	Boletim de Ocorrência	100%	04/2025	04/2028
8	Relatório Semestral	Relatório	01	10/2025	11/2025
			01	04/2026	05/2026
			01	10/2026	11/2026
			01	04/2027	05/2027
			01	10/2027	11/2027
9	Relatório Final consolidado	Relatório	01	04/2028	05/2028

9. PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

9.1 Receitas

Natureza da Despesa		Total	Administração Pública Estadual	Organização da Sociedade Civil
Código	Especificação			
	Serviços relacionados ao atendimento e manejo dos animais	R\$ 779.646,00	R\$ 779.646,00	-
	Serviços a serem contratados	R\$ 224.199,60	R\$ 224.199,60	-
Total Geral			R\$ 1.003.845,60	-

9.2. Detalhamento do plano de aplicação (despesas previstas)

O cálculo do valor das diárias tomou como base os valores levantados no contrato firmado entre a Empresa Ambipar com a Petrobras, em cumprimento à condicionante ambiental estabelecida pelo Ibama: atendimento veterinário/reabilitação em Cetras.

Para este Termo de Colaboração foram separados aqueles que necessitam de cuidados veterinários de urgência ou especializados em diárias com valor cheio. Considerou-se para o cálculo do número de diárias, neste caso, o percentual de 20%, conforme histórico do Cetras/Iema.

Salienta-se ainda que considerou-se classificar os grupos de animais por porte e por tipo de alimentação, tendo em vista que os animais atendidos pela condicionante da Petrobras atendem animais marinhos com algumas diferenças nesses aspectos.

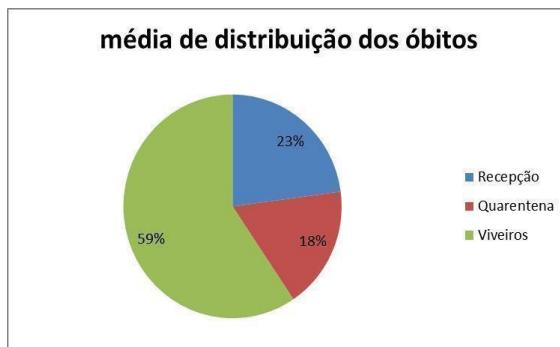
O cálculo da quantidade de diárias por grupo levou em consideração ainda a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

porcentagem de sobrevivência dos animais recepcionados no Cetras/Cereias, em cada uma das fases de atendimento.

A média do Cetras/Cereias de soltura e destinação para outros tipos de cativeiro é de 31%, e o percentual de óbito por fase segue no gráfico abaixo:



De posse destes dados, foi possível estimar a quantidade de diárias necessárias por classe de animais durante o período de vigência do termo de colaboração.

Vale salientar que, animais que estiverem ainda sob reabilitação ou manutenção temporária no Cetras quando findar o “Termo de Colaboração”, serão encaminhados a outra instituição determinada pelo lema.

Item	Descrição	Und	Qdt	Valor Unt	Valor total
01	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção de passeriformes	Diária	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
02	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção das demais aves, répteis e mamíferos de pequeno porte	Diária	4.000	R\$ 65,00	R\$ 260.000,00
03	Recepção, triagem, reabilitação e manutenção mamíferos de médio e grande porte	Diária	600	R\$ 155,00	R\$ 93.000,00
04	Internação	Diária	300	R\$ 188,82	R\$ 56.646,00
05	Suporte de cuidado	Diária	6.000	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	neonatal				
Total					R\$ 779.646,00

9.3. Detalhamento dos serviços, materiais e bens a serem contratados e adquiridos

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)							
Cargo / Função	Serviços / Atividades a serem executados	Especialização profissional (qualificação necessária)	Quant. de profissionais	Período de contratação (dias ou mês)	Carga horária	Valor Unit. (diária ou mensal)	Valor Total
Médico Veterinário	<ul style="list-style-type: none"> - Coletar material para exames laboratoriais ; - Diagnosticar patologias; indicar medidas de proteção e prevenção; - Orientar na preparação de alimentos para animais; - Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico; - Prescrever tratamento; - Realizar cirurgias; - Realizar eutanásia; realizar exame clínico de animais; - Realizar exames auxiliares de diagnóstico; - Realizar intervenções de odontologia veterinária; - Realizar 	Médico veterinário com registro no CRMV	01	12 meses	40h	R\$ 8.019,80	R\$ 96.235,68



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<p>necrópsias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais;- Solicitar exames auxiliares de diagnóstico;- Dentre outras atividades correlatas ao atendimento de animais em Cetras.						
Biólogo	<ul style="list-style-type: none">- Manejar e condicionar animais da fauna silvestre e exótica;- Coletar material com método não invasivo para exames laboratoriais ;- Orientar na preparação de alimentos para animais em fase de reabilitação;- Avaliar o comportamento dos animais em reabilitação;- Orientar ao médico veterinário quanto ao comportamento natural das espécies;- Indicar áreas para soltura, solicitar autorização e realizar soltura de animais reabilitados;	Biólogo com registro no CRBio	01	12 meses	30h	R\$ 3.376,85	R\$ 40.522,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<ul style="list-style-type: none">- Indicar e instalar ambientações de recintos;- Monitorar a saúde;- Mediar os animais conforme prescrição de médico veterinário;- Elaborar relatórios e registrar a movimentação do plantel.- Dentre outras atividades correlatas ao atendimento de fauna em Cetras.						
Tratador de animais	<ul style="list-style-type: none">- Manejar e condicionar animais conforme orientação dos profissionais habilitados;- Preparar e ofertar alimentos e água, conforme orientação dos profissionais habilitados;- Limpar e higienizar recintos e gaiolas;- Preparar recintos, conforme orientação dos profissionais habilitados;- Monitorar a saúde e o comportamento dos animais, alertando os profissionais habilitados	Nível fundamental	02	12 meses	40h	R\$ 2.646,74	R\$ 31.760,88



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<p>em caso de situações adversas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Mediar os animais conforme prescrição de médico veterinário;- Realizar atividades de apoio assessorando em exames clínicos.						
Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">- Organizar, arquivar e digitalizar documentos, garantindo a segurança e a acessibilidade de das informações;- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;- Auxiliar os gestores em diversas tarefas administrativas, como agendamento de reuniões, organização de viagens e elaboração de relatórios;- Receber, enviar e organizar correspondências, tanto físicas quanto eletrônicas;- Elaborar relatórios diversos, como relatórios de atividades, indicadores	Nível médio	01	12 meses	40h	R\$ 1.993,33	R\$ 23.919,96



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	<p>de desempenho e atas de reuniões;</p> <p>- Dominar o uso de softwares e ferramentas de escritório, como planilhas eletrônicas, processadores de texto e sistemas de gestão empresarial;</p> <p>- Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo, garantindo o bom funcionamento das atividades.</p>							
Total							R\$	224.199,60

9.4. Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado

O mapa comparativo de preços a seguir refere-se a um resumo dos documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada para aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de serviços.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS								
DEMANDA		FORNECEDOR / PREÇO					PROPOSTA VENCEDORA	VALOR
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome	Valor Total
01	Médico Veterinário	1	Mês	Prefeitura Municipal de Vila Velha, ES R\$ 7.579,98	Prefeitura Municipal de Vitória, ES R\$ 8.459,32	-	Valor médio R\$ 8.019,64	R\$ 48.117,84
02	Tratador	2	Mês	Governo do Estado de São Paulo R\$ 2.654,79	Secretaria Municipal de Curitiba, PR R\$ 3.637,37	Portal do Salário R\$ 1.738,08	Valor médio R\$ 2.646,74	R\$ 15.880,44
03	Biólogo	1	Mês	Prefeitura Municipal da Serra, ES R\$ 3.376,85	Prefeitura Municipal de Vila Velha, ES R\$ 3.605,70	Prefeitura Municipal de Vitória, ES R\$ 3.081,90	Valor Médio R\$ 3.376,85	R\$ 20.261,10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

04	Assistent e Administrativo	1	Mês	Prefeitura Municipal da Serra, ES R\$ 1.500,00	Prefeitura Municipal de Vila Velha, ES R\$ 2.180,00	Prefeitura Municipal de Vitória, ES R\$ 2.300,00	Valor Médio R\$ 1.993,33	R\$ 23.919,96
Total								R\$ 224.199,60

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2025												
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Meta: Todas	-	-	-	100 %	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano: 2026												
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Meta: Todas	-	-	-	100 %	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano: 2027												
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Meta: Todas	-	-	-	100 %	-	-	-	-	-	-	-	-

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistem quaisquer débitos ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Cariacica/ES, xxx de xxxxx de 2025.

XXXXX

Presidente - OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ES, xxx de xxxxxxx de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Presidente - Iema



ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

(Utilizar papel timbrado)

AO DIRETOR GERAL DO IEMA

CHAMAMENTO PÚBLICO IEMA Nº 001/2024

Sr. MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

BR 262, KM 0, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES. CEP: 29.140-130

Local/Data.

O(A) **(Nome da Entidade)** vem encaminhar, pelo presente, A proposta Técnica contendo o , Plano de Trabalho e Documentação, conforme item 12.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, (contendo justificativa do interesse comum com o Estado e objeto) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e normas definidas pelo lema.

Tal solicitação vai proporcionar **(informe aqui os fins pretendidos e os resultados que serão gerados)**.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Assim, considerando o que estabelece o art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, **DECLARA:**

- Que está regularmente constituída;
- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
- Não foi punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea supra.
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial, instalações e condições materiais ou previsão de contratar ou adquirir, por meio desta parcerias ou outras, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas e seu acompanhamento.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob o nº _____ é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação)

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO QUADRO DE DIRIGENTES E
CONTRATAÇÃO**

A OSC _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), por meio de seu Representante Legal, (Nome, CI e CPF), DECLARA que:

Não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas acima mencionadas;

Não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO X

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	E-mail		

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Telefone	E-mail	

Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	E-mail		

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO XI

*Minuta extraída no site da PGE (<https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>) no dia 06/11/2024 às 10:50h pela Coordenação de Compras, Contratos e Parcerias/IEMA.

MINUTA - Termo de Colaboração n.º ____/20__

Processo Administrativo n.º _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -IEMA , POR INTERMÉDIO DO _____ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, MARCAÇÃO, TRANSPORTE, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, ACONDICIONAMENTO, REABILITAÇÃO, DESTINAÇÃO E MONITORAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS (MAMÍFEROS, AVES E RÉPTEIS), PROVENIENTES DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DE AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS, RESGATES OU ENTREGAS VOLUNTÁRIAS POR POPULARES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) _____ (autoridade competente), e a(o) _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, e-mail _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-4GBQ2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2025, tem por objeto, a execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres e exóticos (mamíferos, aves e répteis), provenientes de ações fiscalizatórias de agentes públicos estaduais, resgates ou entregas voluntárias por populares conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto deste Termo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1.1.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por até mais 3 (três) anos, a critério do lema.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) divulgar a celebração da parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) possuir catálogo de 01 (um) levantamento completo dos dados de todas as áreas de soltura utilizadas e/ou a serem utilizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação detalhada da propriedade, dados dos proprietários, localização, área, uso e ocupação do solo, caracterização básica da fauna existente (ainda que com dados secundários), aptidão da propriedade para recepção de determinados animais e especificação do tipo de soltura (imediate, branda) que pode ser realizada, contrapartida da propriedade e termo de consentimento para a soltura de animais, devidamente assinado para cada propriedade.

k) prestar contas do cumprimento integral do estabelecido no Termo de Colaboração. Tão somente, a ganhadora deverá, mediante agendamento prévio, receber alunos sob responsabilidade da Gerência de Educação Ambiental, do lema, para realização de pesquisas.

l) A contrapartida é um valor monetário ou em bens e serviços que pode ser exigida da OSC quando da formalização da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3.1 O representante legal da OSC deverá realizar cadastro no Sistema E-Docs para tratativas entre as partes integrantes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$1.003.845,60 (um milhão, três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por ano previstos para realização integral entre os anos de 2025 a 2027.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6 - A parceira deverá gerir seus gastos de forma responsável, garantindo que o número de diárias e o total das despesas não excedam o valor estipulado no acordo. Quaisquer gastos que ultrapassem o limite orçamentário previsto na cláusula 4.1 serão de inteira responsabilidade da parceira, não cabendo ao lema qualquer ônus adicional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de Termo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Na ausência de previsão de patrocínio ou contrapartida, e após o término da contrapartida financeira por parte da Administração Pública, caso ocorra qualquer divergência na utilização dos recursos, a Organização da Sociedade Civil ficará obrigada a arcar integralmente com todas as despesas que não estejam em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Colaboração, respondendo por eventuais ajustes ou ressarcimentos necessários para assegurar o cumprimento das condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

8.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 11 / 04 / 2028, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

8.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA NONA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

9.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desTermo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do estado do Espírito Santo. Sendo os bens do Estado do Espírito Santo, sua alienação, se algum dia for necessária, sempre seguirá a legislação em vigor, nos termos do princípio da legalidade, conforme art. 37 “caput” da CF.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO

14.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos deste Termo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos neste Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

17.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

17.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

17.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

17.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e o Decreto Estadual nº 4.922-R/2021, conforme periodicamente alterada, bem como das demais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

19.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

19.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

19.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de Termo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desTermo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

20.2 – E, por assim estarem plenamente de Termo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)